



LEI MUNICIPAL Nº 038/2015, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 46.000.000,00 (*QUARENTA E SEIS MILHÕES REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 46.000.000,00 (*QUARENTA E SEIS MILHÕES REAIS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios e fundos especiais.



A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	24.425.800,00
1 - RECEITAS CORRENTES	15.745.800,00
1.1 - Receita Tributária	595.800,00
1.2 - Receita de Contribuições	280.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	22.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.000,00
1.7 - Transferências Correntes	14.828.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	16.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	8.680.000,00
2.4 - Transferências de Capital	8.680.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	24.382.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.807.800,00)
RECEITAS TOTAL	46.000.000,00

Art. 4º - As despesas, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 46.000.000,00 (*QUARENTA E SEIS MILHÕES REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 37.288.000,00 (*TRINTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.712.000,00 (*OITO MILHÕES, SETECENTOS E DOZE MIL REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	19.351.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	9.675.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	9.376.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00



II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	26.649.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB	17.937.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.329.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.383.000,00
DESPESA TOTAL	46.000.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	967.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.689.000,00
03.10 - SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.108.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.867.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST. E PREÇOS	918.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	32.000,00
07.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	608.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	387.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	17.937.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	10.000,00
11.10 - SECRETARIA MUN.OBRAS, TRANSP.E SERV.URBANOS	9.415.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	7.329.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.383.000,00
16.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.022.000,00
17.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	6.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	300.000,00
Total das Unidades	46.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento sobre o total da despesa nela fixada).



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

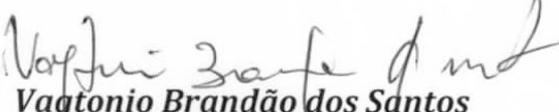
Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 10º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal